**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº**  **, DE 2024**

Dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a aplicação aérea de agrotóxicos em todo o território nacional.

*Parágrafo único.* O disposto nesta Lei não se aplica ao uso de agrotóxicos por meio de drones.

**Art. 2º** Fica proibida a aplicação aérea de agrotóxicos:

I – em áreas localizadas:

a) a até três mil metros de povoações, áreas urbanas, vilas, escolas, serviços de saúde, mananciais de captação de água para abastecimento de população e unidades de conservação da natureza;

b) a até quatrocentos metros de corpos hídricos, moradias isoladas e agrupamentos de animais;

II – nas unidades de conservação da natureza e em suas zonas de amortecimento;

III – em zonas afetadas por desertificação ou suscetíveis à desertificação.

*Parágrafo único.* Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, é proibida a aplicação aérea de agrotóxicos em caso de condições climáticas que potencializem o impacto ambiental e à saúde, nos termos do regulamento.

**Art. 3º** A aplicação aérea de agrotóxicos deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas nos arts. 56 e 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contaminação por agrotóxicos aplicados por meio aéreo é um problema grave e preocupante no Brasil. No ano de 2023, alunos e professores de uma escola da zona rural do Município de Belterra, no estado do Pará, foram contaminados em três ocasiões por agrotóxicos aplicados por meio aéreo.

Conforme matéria publicada pelo jornal O Globo, em maio de 2023, ao manter decisão do Ceará de proibir o uso da técnica, o Supremo Tribunal Federal citou estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária que indica que apenas 32% dos agrotóxicos pulverizados por aviões ficam retidos nas plantas; 49% vão para o solo ou corpos de água; e 19% atingem áreas vizinhas. A nuvem de veneno, segundo estudos e perícias internacionais, pode alcançar entre 10 km e 30 km da faixa de voo onde os produtos foram aplicados.

 Eventos como os de Belterra, no Pará, acontecem em diversos ambientes e situações em todo o Brasil. A mesma matéria do jornal O Globo aponta que, no Mato Grosso, a aplicação inadequada de veneno em uma fazenda de Sorriso em julho de 2022 matou cem milhões de abelhas em apiários em um raio de 30km.

É fundamental que haja a regulamentação do uso de agrotóxicos aplicados por meio aéreo, evitando-se que esses produtos possam atingir a população em suas casas, escolas e serviços de saúde.

Também é preciso atentar para a necessidade de proteger os mananciais de água e as unidades de conservação, bem como as áreas alcançadas pela desertificação ou suscetíveis a esse grave problema.

Precisamos atuar para garantir a saúde humana e a proteção do meio ambiente. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Eglaíny Inácio

Jovem Senadora Maria Eduarda Sousa

Jovem Senador Antônio Luiz Zani

Jovem Senador Wemilly Vitória Dias

Jovem Senadora Leticia Pimenta

Jovem Senador Renan Bastos

Jovem Senadora Gabriela Oliveira

Jovem Senadora Karen Pinheiro

Jovem Senador Jônathas Lima